**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 358/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 358/2019**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Gonçalves Fundações e Perfurações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.208/0001-75, imóvel de sua propriedade, localizado na frontal ao prolongamento da Avenida Hyldetti Negrini Toloi, denominada “A6” (parte do desmembramento da área “A” da Granja Dinamarca), Jardim Universal, Araraquara-SP, objeto da matrícula nº 116.508, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 085.177/2019 – processo nº 007.919/2010 e do guichê administrativo nº 068.076/2019 – processo nº 008.957/2009, referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

 Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 003/2019, com o projeto individual apresentado pela donatária e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

 I – cláusula de retrocessão;

 II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

 III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

 IV – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

 V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

 VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

 VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

 VIII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

 IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

 X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

 XI – cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:

 a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998; e

 b) pelo Edital do Chamamento Público nº 003/2019 e pelo projeto individual apresentado pela donatária.

 Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

 Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

 Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente